



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 033/2016

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.790.904/0004-07 e Inscrição Estadual nº13.446.912-7, com sede na Av. Vitor Fidelis Donine nº 802, Bairro Zona Industrial 001, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu procurador o Sr. **FLÁVIO MARTINS SIMONE**, portador do RG nº 6.086.126 SSP/SP e CPF nº. 073.999.951-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

#### **2 – OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste Contrato de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR, HOSPITAL MUNICIPAL E OUTRAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

#### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente a Dispensa de Licitação 03/2016, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

#### **4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução das aquisições, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 5 – DO VALORE E PAGAMENTO

**5.1** – O preço global das aquisições ora contratados, será de **R\$ 79.105,26 (Setenta e Nove Mil, Cento e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).**

**5.2** – Será realizado o pagamento das aquisições dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos projetos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3** – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. N° 1779-5 Conta corrente n° 5000-8 em nome de COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA**

**6.1** - O preço, a quantidade e a especificação dos produtos registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MARCA      |
|------|--------|-------|---|----------------|-------------|------------|
| 1    | 272    | UN    | AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR 02 KG | 3,95           | 1.074,40    | BARRACOOOL |
| 2    | 55     | KG    | ALHO  | 25,75          | 1.416,26    | IN NATURA  |
| 3    | 301    | PC    | ARROZ 5 KG TIPO 1 POLIDO LONGO FINO   | 11,10          | 3.341,10    | KOBLENZ    |
| 4    | 546    | KG    | BATATA MONALISA   | 5,99           | 3.270,54    | IN NATURA  |
| 5    | 266    | KG    | BETERRABA   | 5,35           | 1.423,10    | IN NATURA  |
| 6    | 36     | KG    | CARNE BOVINA - FIGADO -   | 7,95           | 286,20      | IN NATURA  |
| 7    | 636    | UN    | CARNE BOVINA DE 2° SEM OSSO - ACEM (PEDAÇO)                                       | 14,75          | 9.381,00    | IN NATURA  |
| 8    | 737    | KG    | CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA - ACEM  | 10,38          | 7.650,06    | IN NATURA  |
| 9    | 310    | KG    | CEBOLA  | 5,85           | 1.813,50    | IN NATURA  |



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

|    |      |    |   |      |          |                  |
|----|------|----|---|------|----------|------------------|
| 10 | 536  | KG | COXA E SOBRE<br>COXA DE<br>FRANGO   | 6,35 | 3.403,60 | GRANJEIRO        |
| 11 | 380  | PC | FEIJAO TIPO 1<br>GRUPO ANAO<br>CLASSE CORES 1<br>KG   | 6,25 | 2.375,00 | KOBLENZ          |
| 12 | 1041 | KG | FRANGO INTEIRO  | 5,92 | 6.162,72 | ANHAMBI          |
| 13 | 600  | KG | LARANJA   | 2,22 | 1.332,00 | IN NATURA        |
| 14 | 998  | UN | LEITE INTEGRAL<br>LONGA VIDA 1<br>LITRO   | 2,85 | 2.844,30 | NENE<br>INTEGRAL |
| 15 | 874  | KG | MAÇA NACIONAL   | 5,98 | 5.226,52 | IN NATURA        |
| 16 | 215  | UN | MARGARINA 1KG,<br>INGREDIENTES<br>MINIMOS:<br>ÓLEOS<br>VEGETAIS,<br>LÍQUIDOS E<br>HIDROGENADOS,<br>COM SAL,<br>LECITINA DE<br>SOJA, ÁCIDO<br>LÁTICO,<br>SORBATO DE<br>POTÁSSIO E<br>BENZOATO DE<br>SÓDIO, ÁCIDO<br>CÍTRICO E BHT,<br>SEM ADIÇÃO DE<br>ÁGUA, COM 75%<br>A 80% DE<br>LIPÍDIOS, NA<br>EMBALAGEM<br>DEVERÃO<br>CONSTAR DATA<br>DA FABRICAÇÃO<br>DATA DE<br>VALIDADE E<br>NÚMERO DO<br>LOTE DO<br>PRODUTO. | 6,60 | 1.419,00 | DELICIA          |
| 17 | 309  | UN | OLEO DE SOJA<br>PET 900 ML  | 3,59 | 1.109,31 | SOYA             |
| 18 | 62   | DZ | OVOS  | 5,15 | 319,30   | VERMELHO         |
| 19 | 305  | KG | PEITO DE<br>FRANGO  | 7,95 | 2.424,75 | MAROMBI          |



## Estado de Mato Grosso

### Prefeitura Municipal de Matupá

|    |     |    |   |       |          |            |
|----|-----|----|---|-------|----------|------------|
| 20 | 443 | UN | POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR MAMÃO COM LARANJA 100 GR   | 2,02  | 894,86   | MAIS FRUTA |
| 21 | 443 | UN | POLPA DE FRUTA PARA SUCO MARACUJA 100 GR  | 2,65  | 1.173,95 | MAIS FRUTA |
| 22 | 443 | UN | POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR UVA 100 GR   | 2,55  | 1.129,65 | MAIS FRUTA |
| 23 | 360 | KG | REPOLHO VERDE   | 4,59  | 1.652,40 | IN NATURA  |
| 24 | 460 | KG | TOMATE  | 4,35  | 2.001,00 | IN NATURA  |
| 25 | 80  | PC | CAFE FORTE TORRADO E MOIDO 500G   | 7,65  | 612,00   | SINOP      |
| 26 | 24  | KG | MUSSARELA APRESUNTADO RESFRIADO - CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE POLIETILENO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO | 21,85 | 524,40   | PRIMO      |
| 27 | 17  | UN |   | 6,10  | 103,70   | NUTRIBRAS  |



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

|    |     |    | RÓTULO.                                |              |          |                  |
|----|-----|----|--|--------------|----------|------------------|
| 28 | 91  | KG | BANANA NANICA                          | 3,19         | 290,29   | IN NATURA        |
| 29 | 150 | KG | CARNE BOVINA/PATINHO                   | 20,75        | 3.112,50 | IN NATURA        |
| 30 | 150 | KG | CARNE BOVINA/COXAO DURO                | 16,90        | 2.535,00 | IN NATURA        |
| 31 | 60  | KG | ABOBRINHA VERDE MENINA                 | 2,95         | 177,00   | IN NATURA        |
| 32 | 100 | KG | CARNE BOVINA FRALDINHA                 | 19,30        | 1.930,00 | IN NATURA        |
| 33 | 120 | KG | CARNE BOVINA PATINHO, CORTADO EM BIFE. | 20,75        | 2.490,00 | IN NATURA        |
| 34 | 60  | KG | PEPINO                                 | 2,35         | 141,00   | IN NATURA        |
| 35 | 410 | KG | PAO FRANCES                            | 9,50         | 3.895,00 | MACHADO          |
| 36 | 43  | KG | MELAO                                  | 3,95         | 169,85   | IN NATURA        |
|    |     |    |  | <b>TOTAL</b> |          | <b>79.105,26</b> |

### 7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

### 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária, quais sejam:

- **Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte 0100000 – R\$ 304,30**
- **Código Geral: 07.070.0.1.12.306.0013.2074 – Aquisição de Merenda Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0100000 - R\$ 47.606,70**
- **Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte 0100000 – R\$ 79,00**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

- **Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte 0102000 – R\$ 276,50**
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte 0102000 – R\$ 24.912,00**
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0100000**  
**Fonte 0102000 – R\$ 79,00**
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0030.2056 – Manutenção dos Benefícios Eventuais – Cestas Básicas – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte 0100000 – R\$ 279,60**
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0129000 – R\$ 1.126,11**
- **Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte 0100000 – R\$ 52,75**
- **Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo –**  
**Fonte 0129000 – R\$ 683,86**
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0129000 – R\$ 686,76**
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0129000 – R\$ 1.980,43**
- **Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0100000 – R\$ 563,25**

### 9 – PRAZOS

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

**9.2** - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3** - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**10.1** – Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4** - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10** – Entregar os produtos, conforme estipulado neste Contrato e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12** - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

**11.2** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

**11.3** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.6** - Recebimento dos Produtos:

**11.6.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Contrato;

**11.6.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos projetos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**11.6.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

### 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II** - por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 13 - DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega dos produtos, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria   | Servidor                     | Portaria  |
|--|------------------------------|-----------|
| Secretaria Municipal de Assistência Social             | Rosangela Aparecida da Silva | 2734/2013 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS/PAIF | Heraldo Rodrigo Ricieri      | 4054/2014 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF      | Ana Lúcia de Souza           | 2735/2013 |
| Secretaria Municipal de Educação                       | Célia Pereira Bueno da Silva | 2342/2013 |
| Secretaria Municipal de Saúde - PSF                    | Clarisse Maria Sala          | 2336/2013 |
| Secretaria Municipal de Saúde                          | Edna Schwingel               | 2722/2013 |
| Secretaria Municipal de Saúde – Hospital               | Janice Kerber                | 2340/2013 |



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

|                                      |                              |           |
|--------------------------------------|------------------------------|-----------|
| Secretaria Municipal de Saúde - CRDO | Rita de Cássia Andrade       | 2718/2013 |
| Secretaria Municipal de Obras        | Josemir Alexandre Dos Santos | 2717/2013 |

### 17 – DA PUBLICAÇÃO

**17-1** - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

### 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 02 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal de Matupá  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA**

CNPJ nº. 03.790.904/0004-07

**FLÁVIO MARTINS SIMONE**

CPF nº. 073.999.951-68

**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CLEUSA MARISA MOSQUER DUTEL

CPF: 464.190.980-68

\_\_\_\_\_  
CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

CPF: 817.037.831-15



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 ORDEM DE ENTREGA

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.790.904/0004-07 e Inscrição Estadual nº13.446.912-7, com sede na Av. Vitor Fidelis Donine nº 802, Bairro Zona Industrial 001, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu procurador o Sr. **FLÁVIO MARTINS SIMONE**, portador do RG nº 6.086.126 SSP/SP e CPF nº. 073.999.951-68, a entrega dos produtos solicitados na **Dispensa de Licitação nº 003/2016**, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato **DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR, HOSPITAL MUNICIPAL E OUTRAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

**Do Valor:** Pelos produtos a serem entregues pelo licitante será pago o valor de **79.105,26 (Setenta e Nove Mil, Cento e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).**

**Do prazo de entrega dos produtos:** Conforme estipulado no contrato.

**Da Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**

- **Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte 0100000 – R\$ 304,30**
- **Código Geral: 07.070.0.1.12.306.0013.2074 – Aquisição de Merenda Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0100000 - R\$ 47.606,70**
- **Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte 0100000 – R\$ 79,00**
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte 0102000 – R\$ 276,50**
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte 0102000 – R\$ 24.912,00**
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0100000**  
**Fonte 0102000 – R\$ 79,00**
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0030.2056 – Manutenção dos Benefícios Eventuais – Cestas Básicas – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte 0100000 – R\$ 279,60**



## Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0129000 – R\$ 1.126,11**
- **Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo  
Fonte 0100000 – R\$ 52,75**
- **Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo –  
Fonte 0129000 – R\$ 683,86**
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0129000 – R\$ 686,76**
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0129000 – R\$ 1.980,43**
- **Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte 0100000 – R\$ 563,25**

Atenciosamente,

Matupá/MT, 02 de maio de 2016.

-----  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

Recebido e m: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----  
**COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA**  
CNPJ nº. 03.790.904/0004-07  
**FLÁVIO MARTINS SIMONE**  
CPF nº. 073.999.951-68  
**Contratada**